LEI Nº 2.711, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2012

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 489 DA LEI NO 112/68 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 489 da Lei no 112 de 19 de junho de 1968, que passa a ser a seguinte:

"Art. 489. Nos casos de apreensão de coisas, bem como de veículos por transportar ilegalmente passageiros, os referidos veículos ou coisas, deverão ser apreendidos e recolhidos no depósito da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Toda apreensão deverá ser efetuada pelos fiscais da Postura ou órgão coordenador do trânsito, podendo para tanto usar o poder de polícia, devendo constar termo lavrado pelos mesmos, especificando os veículos ou coisas apreendidas.

§ 2º. A devolução dos veículos ou coisas apreendidas, só se fará depois de pagas as multas devidas e as despesas da Prefeitura com a apreensão, o transporte e o depósito."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 30 de novembro de 2000.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Hélio Machado da Silveira
CHEFE DE GABINETE

Wellington Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO